R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e os conselheiros tutelares da Prefeitura de Monte Santo de Minas, atualizando-se os vencimentos básicos, fixado em leis, pelo índice de **5,71% (cinco virgula setenta e um por cento)**, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.570/2007 e na Lei Municipal nº 1.705/2010, conforme anexos.

§ 1º Fica reajustado os valores do Auxílio Alimentação no mesmo índice do caput, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 2.069/2017.

§ 2º Ficam excluídos da revisão concedida os servidores já abrangidos pelo reajuste dado pela Lei nº 2.467/2023 (Profissionais da Educação do Município de Monte Santo de Minas).

§ 3º Ficam excluídos da revisão concedida os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, em face de sua regulação pela Emenda Constitucional EC 120, que fixou o piso nacional destes servidores.

Art. 2º A presente revisão se aplica aos vencimentos dos cargos de Agentes Políticos.

Art. 3º Os vencimentos que trata esta Lei serão revistos na data base de Fevereiro com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

Revisa a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente e em Comissão da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, anexo IV da Lei nº 1.570/2007.

NÍVEL	VALOR R$
I	13.987,62
II	6.994,00
III	4.662,57
IV	4.429,43
V	4.196,29
VI	4.079,75
VII	3.496,97
VIII	3.030,66
IX	2.797,52
X	2.331,26
XI	2.098,15
XII	2.309,84
XIII	1.981,55
XIV	1.865,03
XV	1.748,46
XVI	1.631,87
XVII	1.515,31
XVIII	1.398,76
XIX	1.282,16
XX	1.165,63
XXI	1.107,32
XXII	1.049,82
XXIII	932,47
XXIV	815,94

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

Revisa a Tabela do Anexo I da Lei nº 1.679/2009.

Cargo	Nº vagas	Requisitos/Exigências	Vencimento (em R$)	Jornada Semanal
Médico de Saúde da Família	08	Curso Superior em Medicina e registro no CRM	14.747,90	40 horas
Enfermeiro do PSF	08	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	3.496,97	40 horas
Auxiliar de Enfermagem do PSF	08	Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, com registro no COREN	1.398,76	40 horas
Cirurgião Dentista da ESB	08	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	3.496,97	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário da ESB	08	Ensino Médio Completo, com curso específico na área e registro no CRO	1.284,29	40 horas
Agente Comunitário de Saúde do PSF	50	Ensino Médio Completo	2.604,00	40 horas
Coordenador do PSF	01	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	4.158,98	40 horas
Coordenador da ESB	01	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	4.158,98	40 horas

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências."**

Esse reajuste encontra-se respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal pátria, que estabelece a atualização anual do piso nacional dos servidores públicos, sempre a partir de fevereiro, nestes moldes:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> ... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice de 5,71% encontra respaldo no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta revisão tem como meta a correção das perdas inflacionárias atingidas no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 e como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários e remunerações dos servidores municipais.

Desta forma, estamos encaminhando este projeto de lei a essa egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação, pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA,** haja vista a necessidade da incorporação deste reajuste nos vencimentos dos servidores municipais no mês de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Assim, uma lei que fixa os subsídios de tais cargos do Poder Executivo Municipal somente será considerada **formalmente** constitucional quando o projeto respectivo for da iniciativa da Câmara de Vereadores.

Entretanto, no que diz respeito à revisão dos subsídios dos **Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais**, a competência legislativa pertence ao Prefeito, uma vez que o ordenamento constitucional pátrio confere aos Chefes do Poder Executivo a atribuição de conceder a revisão geral anual de vencimentos – que visa a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, corroído pela inflação – a todos os funcionários públicos do respectivo ente político – dentre os quais figuram os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais. Neste sentido, estabelecem os artigos 37, inciso X, da Constituição Federal e 33, parágrafos 1° e 2°, da Constituição Estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
wwww.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

EMENDA SUPRESSIVA

Os Vereadores que abaixo assinam esta, no uso de suas atribuições legais, vem propor a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências:

- Fica suprimido o art. 2º do projeto em evidência.
- O art. 3º passa a ser art. 2º.
- O art. 4º passa a ser art. 3º.

Monte Santo de Minas, 27 de fevereiro de 2023.

Vereadores: